Diário Oficial



Município de Ipuã

Sexta-feira, 22 de maio de 2020

Ano II | Edição 68

MUNICÍPIO DE IPUÃ

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ	**3**
Atos Oficiais	**3**
Decretos	**3**
Licitações e Contratos	**8**
Aviso de Licitação	**8**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ

Atos Oficiais | Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

DECRETO Nº 3.703 DE 22 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação da Declaração de Calamidade em Saúde Pública e de Quarentena Nível V e dá outras providências.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (2019 – COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que institui medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública causada por agentes patogênicos;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da disseminação da doença por aquele agente patogênico;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde da existência de alguns casos positivados e outros em investigação para o COVID-19 (Novo Coronavírus) no Município de Ipuã;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um Plano Municipal de Contingência a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento dos munícipes que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para infecção pelo agente patogênico; e, finalmente;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle, contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que entre 01/05/2020 a 20/05/2020 foram 15 (quinze) pessoas positivadas com o Novo Coronavírus no Município de Ipuã;

CONSIDERANDO o Boletim de 21/05/2020 confirmando mais 02 (dois) casos de pessoas positivadas com o Novo Coronavírus no Município de Ipuã, totalizando 17 casos positivados, e ainda existem casos notificados aguardando resultados;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o § 1º do artigo 3º do Decreto Municipal nº 3.693 de 05 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 3.700 de 13 de maio de 2020, passando a ter a seguinte redação:

> **"Art. 3º -** Fica declarada **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE EM SAÚDE PÚBLICA** e a declaração de **"Quarentena Nível V"** nos termos do Artigo 5º, Inciso V, da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020, no Município de Ipuã-SP.
>
> **§ 1º** – A declaração de Situação de Calamidade em Saúde Pública e de Quarentena de que trata o *caput* deste artigo se

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

iniciarão com a publicação deste Decreto Municipal e se encerrarão no dia **31 de maio de 2020.**

§ 2º - Poderá haver prorrogação da Declaração de Calamidade e Saúde Pública e do Nível de Quarentena para preservar a saúde e o interesse público no Município de Ipuã-SP."

Art. 2º - Ficam inseridos os §§ 9º e 10 no artigo 8º do Decreto Municipal nº 3.693 de 05 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Municipal 3.700 de 13 de maio de 2020, contendo a seguinte redação:

"**§ 9º - A partir de 23 de maio de 2020** os cabeleireiros, barbeiros, manicures, maquiadores e profissionais do ramo da beleza em geral poderão realizar atendimento individual em seus salões, restringindo o acesso de apenas **um cliente por hora em relação a cada profissional**, seguindo as seguintes determinações:

I – Os estabelecimentos com mais de um profissional, independente de qual atividade realize, **poderá atender no máximo 02 (duas) pessoas por hora**, mantendo a distância razoável prevista na Lei 4.208 de 01 de abril de 2020;

II - O atendimento deverá ser individual e sem espera do próximo cliente no local;

III – As portas do estabelecimento deverão ficar **TOTALMENTE FECHADAS** e sem acesso de outras pessoas além do profissional e do cliente;

IV – O profissional deverá higienizar constantemente as mãos ao ter contato com os clientes.

V – O profissional e o cliente deverão usar máscaras durante todo o atendimento, ressalvadas as intervenções para promoção de beleza na região da face (barba, maquiagem, etc);

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

VI – O profissional não poderá utilizar os mesmos equipamentos seguidamente, devendo intercalar para fins de promover a efetiva esterilização;

VII – Barbeiros e/ou cabeleireiros deverão utilizar capas descartáveis ou em número suficiente para cada atendimento individual;

VIII – Seguir o horário de funcionamento de segunda a sábado, **das 07:00 às 18:00 horas**."

§ 10 - Os cabeleireiros, barbeiros, manicures, maquiadores e profissionais do ramo da beleza em geral que não puderem ficar com as portas dos salões **TOTALMENTE FECHADAS** deverão realizar apenas atendimento em domicílio, devendo seguir as determinações do § 9º anterior e mantendo distância razoável dos demais integrantes da família do cliente."

Art. 3º - Ficam mantidas as demais determinações já previstas no Decreto Municipal nº 3.693 de 05 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 3.700 de 13 de maio de 2020, entre elas:

I – Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços não essenciais poderão realizar apenas atendimento por telefone, aplicativo, site, rede social ou outro tecnológico com entrega em domicílio, sem a clientes no local, DEVENDO FICAR COM AS PORTAS TOTALMENTE FECHADAS.

II – OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS por todas as pessoas físicas que estejam transitando pelas ruas ou dentro de estabelecimentos comerciais sob pena de responsabilização legal por oferecimento de risco à saúde pública;

III – A não permanência de duas ou mais pessoas físicas em descumprimento à distância aproximada de 2 m (dois metros) entre uma e outra, em áreas públicas ou privadas de acesso ao público em geral, **e a não realização de aglomerações desnecessária** para:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

a) Conversas do cotidiano;

b) Atividades de lazer, esporte ou cultura em aglomeração;

c) Passeatas e carreatas;

d) Manifestações e protestos diversos;

e) Reuniões de grupos, classes, segmentos, religiões, filosofias, ou ideologias em comum;

f) Confraternizações, churrascos e similares realizados por familiares que não residem na mesma casa.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais previsões do Decreto Municipal nº 3.693 de 05 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 3.700 de 13 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 22 de Maio de 2020.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÀVILA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÀVILA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 22 de Maio de 2020.

JULIANA COSTA GOMES SILVA
Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Fernando Augusto Fressatti
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 303725

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EDITAL PÚBLICO

PROCESSO Nº052/2020 – CONVITE Nº008/2020

A Divisão de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Ipuã, torna público para o conhecimento de interessados que está aberto o PROCESSO LICITATÓRIO Nº052/2020 – CONVITE Nº008/2020, de 07 de maio de 2020, tendo como objeto a aquisição de óleos automotivos destinados a veículos da Frota Municipal, abrangendo as Secretarias Municipais de Educação e Cultura, de Infraestrutura e Transporte e de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, conforme Edital Completo disponível junto a Divisão de Licitações e Contratos Administrativos, sito à Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin nº 433, no horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h, ou solicitado através do e-mail: licitacoes.pmi@gmail.com, com encerramento do protocolo às 16h00min e julgamento às 16h05min, do dia 01 de junho de 2020.

Ipuã, 07 de maio de 2020

Marinalva Rodrigues de Melo Meira